



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

Lei nº 1.574 de 22 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a participação do Município de Pedra Azul-MG, no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Baixo Jequitinhonha”

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Baixo Jequitinhonha, a ser firmado com os municípios de Bandeira, Divisópolis, Felizburgo, Jacinto, Jordânia, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Cachoeira de Pajeú, Divisa Alegre, Medina, Águas Vermelhas, com a finalidade de prestar serviços na área de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, planejamento urbano, e outros serviços relativos ao equilíbrio ambiental e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos e normas que venha a adotar:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pedra Azul, 22 de outubro de 2013.

  
Daniel Pires de Oliveira Costa  
Prefeito Municipal